



Resolução SESI/CN nº 0062/2017

**Recurso administrativo
ao Conselho Nacional do
SESI, apresentado pela
empresa TUPY S.A.,
referente à Notificação
de Débito nº 17.742/SC.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 044/2017 - DIDEN e a Proposição nº 20/2017, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Defesa apresentada pela empresa TUPY S.A. em razão da Notificação de Débito nº 17.742/SC, relativas à Contribuição devida ao SESI (Convênio de arrecadação direta), emitida em decorrência da falta de recolhimento da referida exação incidente sobre as verbas pagas em reclamações trabalhistas, referente às competências 10/2010, 01/2011 a 10/2011, 13/2011, 05/2012, 06/2012, 08/2012, 09/2012, 11/2012, 02/2013, 05/2013, 06/2013, 09/2013 a 12/2013, 02/2014, 06/2014, 07/2014, 08/2014 e 10/2014, bem como pela realização do recolhimento da mencionada contribuição com diferença na base de cálculo nas competências 05/2014 a 07/2014, 09/2014, 11/2014, 12/2014 e 01/2015 a 03/2015;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Departamento Regional do SESI São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer indeferiu os pedidos contidos na defesa;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do SESI que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

CONSIDERANDO que a empresa TUPY S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0073/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, *in* Proc. Sesi/CN-0117/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso interposto pela empresa TUPY S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 17.742/SC, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0073/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 17.742/SC, relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de Julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente